

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.738/2007

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 DO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de São Gabriel da Palha, referente ao exercício de 2008, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no Art. 91, inciso II, § 2º, combinado com o Artigo 10, do ADT da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - disposições finais.

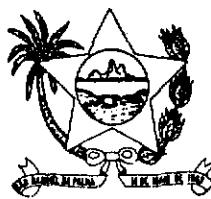
Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos elaborados em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000:

- I - de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II - de Metas Fiscais; e
- III - de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o Exercício Financeiro de 2008 estão estabelecidas no Plano Plurianual correspondente ao período de 2006 a 2009, e suas alterações, devendo observar as diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 91 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o Exercício Financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, será dada maior prioridade:

I - aos programas sociais, com implantação de políticas públicas que aumentem o bem estar social e melhorem a qualidade de vida da população e combate as desigualdades existentes;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos, com resgate da ética, da cidadania, da transparéncia e da probidade da vida política do Município; e

III - à modernização da ação governamental, estruturação, democratização e descentralização da Administração Municipal e implantação de políticas de infra-estrutura que melhorem a cidade.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 5º. O Município de São Gabriel da Palha dará prioridade no atendimento às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária do Município de São Gabriel da Palha, relativo ao Exercício de 2008 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e da transparéncia na elaboração e execução do orçamento observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar á todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparéncia implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

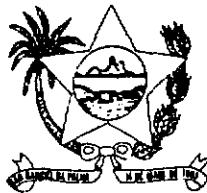
Art. 7º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

III - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdoblamento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2007, nos termos do artigo 10, inciso III dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

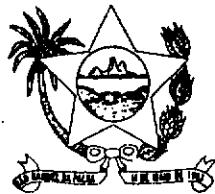
I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal na forma da Portaria Interministerial N°. 163 de 04 de maio de 2001.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto no Quadro de Publicações Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 41 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais; e
- III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso III serão considerados os pedidos protocolados até 01 de julho de 2007.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2006 em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e
- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

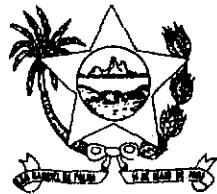
Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o Art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal; e
- VI - sumário e páginas numeradas.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 14. O Orçamento de Investimento previsto no Art. 91, § 5º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal será apresentado por empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

maioria do capital social com direito a voto, e terá o custo discriminado segundo a função e a sub-função.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Para atender ao Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 2º Para o efetivo de cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá:

I - manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - providenciar as medidas previstas no inciso I deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2007 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder segundo os seguintes critérios:

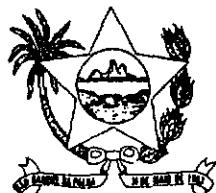
§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

I - redução na mesma proporção entre o previsto nos anexos de metas e riscos e a expectativa de receita nas despesas de custeio e transferências, excluídas:

- a) as de pessoal e seus encargos e de serviços da dívida;
- b) os que afetem o desenvolvimento das atividades em funcionamento dos subprogramas e programas de saúde, saneamento, educação, assistência e serviços de utilidade pública;
- c) as decorrentes de convênios, acordos e ajustes;
- d) obras em andamento.

II - Vedações de empenhos que se destinem a:

- a) início de obras e instalações, inclusive as destinadas a obras de conservação e adaptação de bens imóveis;
- b) aquisição de bens imóveis, por compra ou desapropriação;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução.

§ 2º As hipóteses enunciadas nas letras "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 3º As transferências financeiras à Câmara Municipal serão limitadas na mesma proporção e condições previstas no Caput deste artigo.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, aplica-se à execução orçamentária o disposto no § 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2007 e apresentadas até o dia 15 de agosto de 2007, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 19. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 20. É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2007.

Art. 21. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2008.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

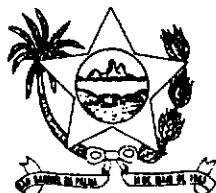
II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do Art. 167, § 3º da Constituição Federal; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas de governo.

Art. 23. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) os conselhos de escolas das escolas municipais de ensino fundamental;
- c) as associações de pais e funcionários - APFs dos centros municipais de educação infantil.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do Exercício de 2008 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 24. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do Art. 12 e nos Arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam o Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos conselhos municipais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - Sejam reconhecidas como Entidades Filantrópicas.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no Exercício de 2007 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o Art. 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

§ 4º Excetuam-se do disposto no inciso III e § 1º deste artigo os centros filantrópicos de educação infantil, as Associações de Pais e Mestres - APMs das escolas municipais, as Associações de Pais e Funcionários - APFs dos centros municipais de educação infantil.

§ 5º - A concessão de auxílio e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei específica.

Art. 25. É vedada à destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

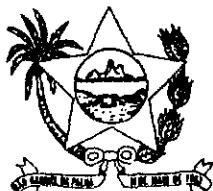
Art. 26. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito;

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere às garantias da criança e do adolescente, das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, bem como no que se refere à garantia à saúde e ao ensino fundamental; e



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - precatórios judiciais.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 27. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2007 ficam automaticamente transpostas para os exercícios financeiros de 2008 a 2009.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no Art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 29. Constituem receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas que por conveniência possa vir executar;

III - de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com as entidades governamentais ou privadas;

IV - de empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal;

V - de empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica, vinculada a obras e serviços públicos.

Art. 30. As previsões da receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos da projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal

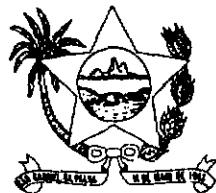
§ 2º O Poder Executivo Municipal, colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, ou seja, 30 de agosto de 2007, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 31. Até 30 (trinta) de janeiro de 2008, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como, da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 32. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como poderá conceder incentivos aos contribuintes a fim de diminuir a inadimplência.

Parágrafo único. A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 33. O Município deverá manter sempre atualizada a sua legislação tributária, compreendendo a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade, estendendo-se também à Administração da Dívida Ativa.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Parágrafo único. As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - as alterações na Legislação Tributária;
- IV - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- V - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;

Art. 36. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no Art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 6% (seis por cento) na Função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para se aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2007.

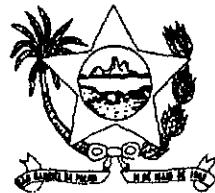
Art. 39. A lei orçamentária conterá obrigatoriamente:

I - Reserva de Contingência em montante equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, destinado a atender aos passivos contingentes, suplementações de dotações orçamentárias e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

- II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- III - recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o Art. 100, § 2º da Constituição Federal.

Art. 40. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, observado o disposto no parágrafo único do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas a saber:

- I - tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;
- II - anulação parcial de dotações consignadas na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- III - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no Art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - excesso de arrecadação de receitas próprias; e



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2007;

SEÇÃO IV DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 41. O Orçamento Fiscal destinará recursos, por meio de projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não-dependentes terá sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 43. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo à aplicação, no que lhe couber, dos Arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.457 de 05 de maio de 1997.

§ 3º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

SEÇÃO V DOS FUNDOS ESPECIAIS E MUNICIPAIS

Art. 44. Será elaborado para cada Fundo Especial e Autarquias Municipais, um Plano de Aplicação cujo conteúdo será o seguinte:

I - fonte de recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes de recursos financeiros determinados na Lei de Criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicação, onde serão discriminadas:

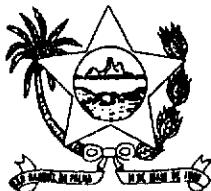
- a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações classificadas com as categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.

Art. 45. Os orçamentos dos Fundos e Autarquias observarão na sua elaboração, as normas da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 46. Na elaboração dos Orçamentos dos Fundos e Autarquias serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta seção.

Art. 47. As receitas e gastos dos Fundos e Autarquias mencionados nesta seção serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Central.

Art. 48. Na programação dos seus gastos, os Fundos e Autarquias Municipais observarão as prioridades e metas constantes da Seção III, Capítulo I.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão no Exercício de 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 50. Ressalvada a hipótese do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 51. Os Poderes Legislativo e Executivo na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limite para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. No exercício de 2008, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver vacância dos cargos ocupados;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no Art. 51 desta lei, ressalvado o disposto no Art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

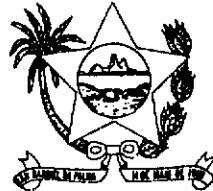
PARÁGRAFO ÚNICO - A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 53. No Exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 51 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 54. Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos no art. 51 desta lei.

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 55. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 56. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 57. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Congresso Nacional ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 58. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 59. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2008, terá desconto até 20% (vinte por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Parágrafo único. Os valores apurados no *caput* deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2008, nas respectivas rubricas orçamentárias.

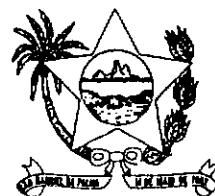
Art. 60. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF)

Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14 § 3º da LRF).

Art. 62. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 63. A Lei Orçamentária do Exercício de 2008 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento,



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de até 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 64. A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo único da LRF).

Art. 65. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 66. No Exercício de 2008, o Município renegociará as dívidas Fundadas Internas e as Dívidas Flutuantes e destinará recursos aos pagamentos correspondentes.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo enviará à Câmara projeto de lei visando à abertura de crédito adicional especial, se o pagamento iniciar-se neste exercício, ou incluirá dotações específicas na proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 67. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2007.

Art. 68. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará ao Gabinete da Prefeita, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2008 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por órgãos e grupos de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

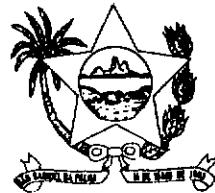
- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício Financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 70. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2008 ao Legislativo Municipal.

Art. 71. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 72. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênero; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 73. O Poder Executivo Municipal criará uma Comissão Especial de Orçamento para elaboração do orçamento municipal.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial de Orçamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 74. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias e pelos Fundos Municipais integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no "Sistema de Administração das finanças públicas" (sistema orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no *caput* deste artigo a Caixa de Assistência dos servidores Públicos Municipais - CASP e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - SGP/PREV, será em sistema próprio de contabilização.

Art. 75. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

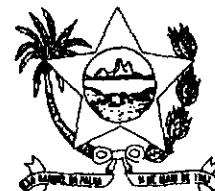
Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 76. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas.

Art. 77. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

A assinatura é feita em tinta preta, em uma caligrafia fluida e irregular, posicionada na base da página.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 78. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrário.

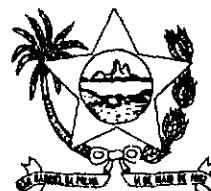
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de junho de 2007.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

01 - PODER LEGISLATIVO

- I - manutenção dos serviços legislativos;
- II - treinamento de recursos humanos e dos Vereadores;
- III - aquisição de equipamentos e material permanente com objetivo de modernizar os serviços legislativos;
- IV - fiscalização financeira e orçamentária externa;
- V - publicações oficiais da Câmara Municipal;
- VI - implementação do sistema de informática e da home page da Câmara Municipal;
- VII - implementação do sistema de sonorização da sala das sessões;
- VIII - aquisição de materiais informativos, assinaturas de periódicos, contribuições a entidades, para atualização e assessoramento aos servidores e vereadores da Câmara Municipal;
- IX - revisão da estrutura organizacional do Poder Legislativo, criação de cargos, revisão anual geral dos vencimentos dos Servidores e Vereadores, conforme Art. 37 da CF;
- X - atualização e ampliação do acervo da biblioteca da Câmara Municipal, registros dos anais e projetos História do Legislativo e Memória de São Gabriel da Palha;
- XI - conservação, reforma e ampliação de próprios legislativos;
- XII - contribuições para o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais;
- XIII - contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência e Instituto de Previdência Municipal;
- XIV - concessão de vale alimentação aos Servidores do Poder Legislativo;
- XV - apoio e realização de eventos: encontros, audiências, congressos, simpósios, seminários, cursos, itinerantes e outros;
- XVI - realização de Sessões Solenes e concessões de honrarias;

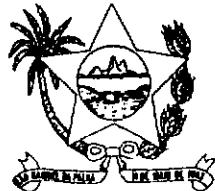
02 - PODER EXECUTIVO

2.1 - PROCURADORIA JURÍDICA.

- I - manutenção dos serviços da Procuradoria Jurídica, treinamento de recursos humanos, aquisição de equipamentos e material permanente com objetivo de modernizar os serviços jurídicos;
- II - aquisição de materiais informativos, assinaturas de periódicos, contribuições a entidades, para atualização e assessoramento aos serviços da Procuradoria jurídica;

2.2 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

- I - aquisição de equipamentos e material permanente com objetivo de modernizar os serviços do Município;
- II - implementação de recursos humanos e implantação do programa de prêmio produtividade;
- III - treinamento de recursos humanos;
- IV - conservação, reforma, ampliação e construção de próprios municipais;
- V - amortização da dívida interna;
- VI - doação de imóveis, desapropriação e aquisição de imóveis;
- VII - intensificação de projetos para captação de recursos financeiros nas fontes disponíveis;
- VIII - contribuição previdenciária dos Servidores Públicos;
- IX - criação de cargos e revisão da estrutura administrativa;
- X - realização de concurso público;
- XI - concessão de vale alimentação aos Servidores do Poder Executivo e café da manhã aos Servidores que trabalham no Parque das Oficinas;
- XII - aquisição de veículo para os serviços administrativos;
- XIII - revisão da legislação municipal;
- XIV - revisão do estatuto dos servidores e plano de carreira;
- XV - reajuste salarial aos Servidores da Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 - SETOR ECONÔMICO

- I - Implantação de incubadoras de empresas e prosseguimento de ações visando à implantação e instalação de empresas industriais, comerciais e de serviços, no território municipal, obedecida à legislação do meio ambiente, com o propósito de incentivar a exploração de atividades economicamente viáveis para o desenvolvimento do Município;
- II - reabertura, cascalhamento e drenagem das estradas vicinais com o objetivo de incentivar o escoamento da produção;
- III - pavimentação asfáltica de estradas vicinais;
- VI - implantação do Projeto PMAT.

2.4 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2.4.1 - Da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

- I - manutenção da secretaria municipal de indústria e comércio;
- II - aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- III - transferências ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Intersetorial;
- IV - divulgação e incentivo ao artesanato do Município;
- V - capacitação e aperfeiçoamento dos artesãos para melhoria da qualidade dos produtos oferecidos;
- VI - participação em feiras do setor como visitante e com stander, para intercâmbio e conhecimento de tendências, bem como, a comercialização e divulgação do artesanato local e produção têxtil em geral;
- VII - realização de Feiras Multisetoriais;

2.4.2 - Da Promoção Industrial

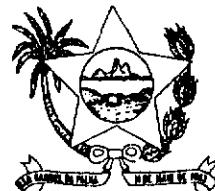
- I - participação em eventos para promoção das indústrias;
- II - manutenção de eventos para promoção industrial em feiras e eventos do setor;
- III - implantação, implementação, manutenção e divulgação do Pólo Industrial;
- IV - desapropriação de imóveis.
- V - promover a divulgação do Núcleo de Moda e do Pólo de Confecções do Município;
- VI - firmar parceria com o SEBRAE para realização de cursos de capacitação;
- VII - Implantação e manutenção de curso de capacitação de costura industrial.
- VIII - Implantação de galpão para instalação do curso de capacitação de costura industrial.
- IX - transferência da área destinada ao Pólo Industrial para a administração da SUPPIN - Superintendência de Polarização Industrial;
- X - continuação do curso de capacitação de mão de obra;
- XI - participação efetiva no projeto APL - Arranjo Produtivo Local da região noroeste de confecção com recursos humanos e financeiros, com propostas nas seguintes ações: acesso a feiras nacionais, capacitação em marketing de moda; capacitação empresarial, capacitação técnica da área produtiva, consultoria tecnológica-SEBRAE/CETIQT, desenvolvimento da governança, elaboração e manutenção do site da APL da região noroeste, encontro de negócios, gestão ambiental, programa de preparação para acesso ao crédito, programa texbrasil, qualificação da mão de obra, SEBRAETEC, seminário de tendência-APL de vestuário da região noroeste e VIP - encontro de profissionais da moda.

2.4.3 - Da Promoção Comercial

- I - participação em eventos para promoção do comércio;
- II - manutenção de eventos para promoção comercial, festa da cidade, festas comunitárias e decoração natalina;
- III - remanejamento dos ambulantes para áreas específicas;
- IV - elaboração de calendário de eventos;

2.5 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- I - continuação do desenvolvimento de programas, visando o melhoramento do sistema agropecuário do Município;
- II - apoio aos pequenos e médios produtores rurais, inclusive com assistência e distribuição de sementes e mudas, através de agricultores, associações e o centro de comercialização;



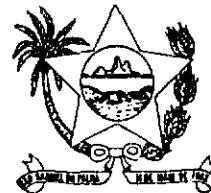
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - desenvolvimento de ações visando o controle das pragas e doenças dos animais e vegetais;
- IV - manutenção, melhoria e construção de viveiros municipais;
- V - aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- VI - aquisição de equipamentos audiovisuais e de topografia;
- VII - desenvolvimento de ações visando à diversificação de culturas no Município;
- VIII - arborização de logradouros públicos e margens da micro bacia do Rio São José e Barra Seca e outros;
- IX - construções de açudes, pesqueiros e barragens;
- X - implantação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- XI - promoção de eventos, publicações, seminários, excursões e outros ligados ao setor agropecuário e ambiental;
- XII - construção de redes de eletrificação rural com aquisição de transformador;
- XIII - construção, reformas e ampliação de instalações no setor agropecuário;
- XIV - aquisição de materiais informativos (livros, revistas, DVD, cartilhas, data show, etc.) para atualização da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XV - apoio técnico e financeiro à implantação de agroindústrias e a comercialização de produtos;
- XVI - implantação de projetos de Educação Ambiental e coleta seletiva e destino do lixo inorgânico no meio rural;
- XVII - fiscalização e controle de ações que causam impacto ambiental;
- XVIII - incentivo e apoio na organização dos produtores rurais em associações, cooperativas e grupos organizados;
- XIX - desenvolvimento de ações para a prática de inseminação artificial em rebanhos bovinos dos proprietários rurais com doação de sêmen;
- XX - apoio e manutenção à produção de mudas diversas;
- XXI - capacitação do setor agropecuário, ambiental e agroindustrial;
- XXII - fiscalização da produção e comercialização dos hortifrutigranjeiros, inclusive na feira livre e produtos de origem animal;
- XXIII - construção da casa do produtor (centro de comercialização)
- XXIV - contratação de profissionais;
- XXV - programa municipal de saneamento básico rural, e construção de fossas sépticas;
- XXVI - implantação do serviço de inspeção municipal;
- XXVII - construção, reforma e ampliação de instalações no setor de meio ambiente;
- XXVIII - construção limpeza de caixas secas, manutenção de carreadores, terreiros e estradas;
- XXIX - incentivo e criação de pequenos animais e distribuição de matrizes a produtores;
- XXX - apoio aos feirantes;
- XXXI - apoio à agricultura agroecológica;
- XXXII - manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XXXIII - apoio técnico e financeiro para construção de hortas medicinais e fitoterápicas;
- XXXIV - construção da sede da secretaria municipal de agricultura e Meio Ambiente;
- XXXV - locação de salas para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XXXVI - implementação de projetos agropecuários em escolas sediadas no município;
- XXXVII - realização de convênios com instituições sediadas no Município para realização de pesquisa extensão rural, saúde alternativa e produção agroecológica;
- XXXVIII - ampliar e equipar o centro municipal de profissionalização e agricultura familiar;
- XXXIX - apoio ao Agroturismo;
- XL - Registro de Patente "São Gabriel da Palha a Capital do Café";
- XLI - Incentivo e apoio a Produtores para Criação do Camarão da Malásia;

2.6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

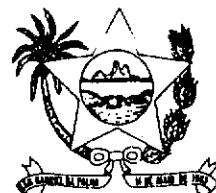
- I - melhoria da qualidade na educação básica;
- II - melhoria da qualidade do ensino e a gestão participativa das escolas, entendidas como vetores que devem convergir para um mesmo objetivo;
- III - garantia do direito à educação de qualidade;
- IV - garantia de um processo contínuo e permanente de ação/reflexão/ação para os profissionais da educação;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V - repensar a formação inicial e continuada dos docentes e dos demais profissionais da educação;
- VI - definição de estratégias para correção da distorção idade-série;
- VII - fortalecimento da escola através de uma administração democrática e participativa;
- VIII - proposição de ações e discussões para uma política de inclusão social;
- IX - criação e fortalecimento de espaço de debate na escola sobre os problemas educacionais e sociais da comunidade e a percepção de como eles interferem e se relacionam com o mundo;
- X - proposição de programas de valorização dos profissionais da educação;
- XI - proposição de ações que refletem os mecanismos de uma política de gestão democrática com inclusão;
- XII - identificação da população com necessidades especiais por escolaridade, faixa etária e localização;
- XIII - inclusão na elaboração ou reorganização do currículo das escolas da rede municipal de ensino, com o estudo da "história e cultura afro-brasileira";
- XIV - expansão e melhoria no atendimento da educação infantil;
- XV - atualização do acervo das bibliotecas escolares como provisão indispensável de recursos educacionais e de informação a todos os educandos, promovendo também o envolvimento das famílias;
- XVI - revitalização da biblioteca pública municipal dotando-a de novos acervos;
- XVII - integração das escolas em rede (informática);
- XVIII - garantia da inclusão dos alunos portadores de necessidades educativas especiais em classes regulares de ensino e por meio de atendimento especializado;
- XIX - construção e manutenção do museu do colono com o objetivo de resgatar a cultura das etnias que contribuíram para a sua construção, à sua história, às tradições que fazem a nossa cultura e, ainda, estimular o turismo em nossa região;
- XX - apoio e incentivo a banda de música municipal bem como a aquisição de novos instrumentos;
- XXI - construção e reformas de quadras de esportes, proporcionando para a prática desportiva, instalações adequadas, bem como promover a integração escola/comunidade;
- XXII - construção, reforma e ampliação da oferta de vagas para crianças de 0 a 06 anos, em creches e pré-escolas, promovendo a melhoria da qualidade do atendimento;
- XXIII - identificação da população analfabeta do município;
- XXIV - implantação de programa de combate ao analfabetismo no município, mediante um planejamento de redução gradativa anual;
- XXV - prosseguimento de obras de construção do estádio municipal, bem como, construção, instalação de alambrados e reformas de campos de futebol;
- XXVI - capacitação de recursos humanos mediante a educação à distância;
- XXVII - aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento das escolas e adequados aos seus projetos pedagógicos;
- XXVIII - implementação de atividades culturais que visem resgatar a memória do município;
- XXIX - promoção do desenvolvimento bio-físico-social de crianças e adolescentes, priorizando o atendimento aos alunos carentes, através de diversas práticas esportivas;
- XXX - expansão gradual da oferta de vagas no ensino fundamental de acordo com a nova legislação e infra-estrutura identificada;
- XXXI - manutenção do programa de transporte escolar garantindo o acesso à educação dos alunos residentes em área rural;
- XXXII - implantação de diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo, bem como o cultivo de horta nas escolas;
- XXXIII - promoção de atividades que visem informar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de preservar o meio ambiente, bem como a importância da água para a vida e a necessidade de sua defesa como patrimônio da humanidade;
- XXXIV - promoção da ascensão dos profissionais da educação na carreira do magistério, afim de assegurar-lhes a valorização profissional como condição indispensável à elevação dos padrões de convivência social, do seu resgate cultural, e, sobretudo, ao compromisso e a competência;
- XXXV - acompanhamento, controle e avaliação da execução de convênios firmados com outros órgãos.
- XXXVI - construção, reforma e ampliação de creches e pré-escola, para assegurar a democratização da educação infantil;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXXVII - implantação do ensino fundamental de nove anos de duração com a inclusão das crianças de seis anos de idade;

XXXVIII - reorganização dos tempos e dos espaços escolares, nas formas de ensinar, organizar e desenvolver o currículo, respeitando as singularidades do desenvolvimento humano;

XXXIX - atendimento das necessidades de recursos humanos – professores, gestores e demais profissionais da educação - para lhes assegurar uma política de formação continuada em serviço;

XL - reorganização das propostas pedagógicas da SEMEC e das escolas, de modo que assegurem o pleno desenvolvimento das crianças em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual, social e cognitivo, ampliando as possibilidades de aprendizagem;

XLI - estímulo à iniciativa inovadora e as medidas experimentais voltadas para a melhoria qualitativa da escola pública;

XLII - promoção da integração e participação sociais das pessoas portadoras de necessidades especiais, através do seu reconhecimento enquanto cidadãos e do atendimento educacional de acordo com as suas limitações e potencialidades;

XLIII - expansão e melhoria no atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais;

XLIV - criação de espaços e condições favoráveis à prática da leitura no sentido de formar o leitor pelos caminhos do prazer e da descoberta;

XLV - reformas de campos de futebol.

2.7 - ENERGIA ELÉTRICA

I - Construção, expansão e melhoria de rede de iluminação pública.

2.8 - HABITAÇÃO E URBANISMO

I - construção de muros, escadarias, calçadões, pontes, passarelas, abrigos e bueiros em logradouros públicos, estradas vicinais e rodovias;

II - calçamento em logradouros públicos;

III - construção e ampliação do cemitério;

IV - construção de praças, parques, jardins e pórticos;

V - construção e ampliação do sistema de abastecimento de água;

VI - construção de galerias, trincheiras, redes pluviais, esgoto sanitário e canalização de córregos;

VII - ampliação da Usina de Reciclagem de Lixo;

VIII - construção de moradias habitacionais com o objetivo de solucionar o problema de moradia no município;

IX - desapropriação de imóveis para construção de obras de interesse da municipalidade.

2.9 - TRANSPORTES

I - construção de pontes e bueiros no perímetro urbano e rural;

II - construção, reabertura e melhoria de estradas com cascalhamento; e

III - sinalização de trânsito nas principais ruas, estradas e vias da sede e do interior do Município.

2.10 - EQUIPAMENTOS

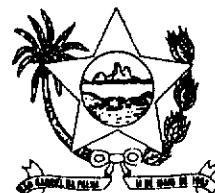
I - aquisição de veículos, máquinas, móveis, utensílios e implementos para atender as necessidades dos diversos setores municipais, proporcionando às áreas administrativas, condições para o melhor desempenho de suas atividades.

2.11 - SAÚDE

I - Suporte e continuidade a todos os Programas de Saúde existentes no Município e implantação de novos programas, tendo a mesma abrangência social, estruturação de espaço físico, equipamentos e recursos humanos.

Programas:

- | | |
|------------------------|--|
| - Tuberculose | - Fisioterapia |
| - Hanseníase | - Vigilância Sanitária, Epidemiológica Ambiental |
| - Diabetes | - Imunização |
| - Hipertensão Arterial | - Transporte para tratamento fora domicílio |



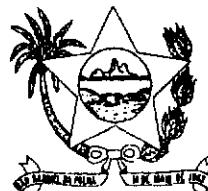
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Agentes Comunitários de Saúde
- Saúde da Família
- Saúde da Mulher
- Farmácia Básica
- Saúde Mental
- Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS
- Saber Saúde, Saúde e Coerência e Tratamento ao Fumante - Tabagismo
- Saúde Bucal
- Vigilância Alimentar e Nutricional
- Saúde da Criança
- Saúde do Idoso
- Outros Programas
- II** - manutenção e ampliação do Pronto Atendimento Municipal.
- III** - realização de exames laboratoriais, radiológicos, ultrassonográficos de alta, média e baixa complexidade, com clínicas especializadas dentro ou fora do Município.
- IV** - manutenção, reforma e ampliações das Unidades de Saúde já existentes.
- V** - manutenção do Programa de Informação e Educação em Saúde, onde serão envolvidos todos os programas, para realização da Prevenção.
- VI** - atendimento domiciliar através de médicos e outros profissionais, usando para este fim os Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Projeto Amparo.
- VII** - realização de cirurgias e outros atos médicos, não conveniados pelo SUS, custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, através de convênios/contratos, pela Tabela SIA/SUS, como primeira opção, conforme a Lei nº 8080/90, e como segunda opção outras tabelas vigentes.
- VIII** - transferência de recursos a CASP – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais – para atendimento aos servidores.
- IX** - manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISNOROESTE.
- X** - qualificar e dinamizar o Conselho Municipal de Saúde
- XI** - aquisição de equipamentos, material de consumo e permanente com o objetivo de melhorar o atendimento na área de saúde médica, odontológica e fisioterápica.
- XII** - cursos de aperfeiçoamento para profissionais da área de saúde, técnicos e administrativos.
- XIII** - aquisição de ambulâncias e outros veículos.
- XIV** - aquisição de órteses e próteses, para suporte aos programas de saúde existentes.
- XV** - construção da Clínica da Criança
- XVI** - aquisição de imóveis que fazem limites com a Unidade de Saúde, com o objetivo de ampliação da mesma.
- XVII** - construção de PSF do Bairro São Sebastião, Vila Comboni e Cachoeira da Onça;
- XVIII** - manutenção e ampliação das Equipes de Saúde da Família.
- XIX** - campanhas de saúde em parcerias com Clubes de Serviços do Município;
- XIX** - realização de tratamento ortopédico na Unidade de Saúde;
- XX** - construção de lactário.

2.12- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- I** - atendimento integral a criança de 0 a 06 anos (creches)
- II** - atendimento integral a crianças e adolescentes (CIBEVI)
- III** - atendimento da criança e do adolescente vítima do trabalho infantil-PETI;
- IV** - contratação de profissionais de psicologia e Assistência Social para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- V** - manutenção e funcionamento da Casa Lar;
- VI** - aquisição de veículo para o Conselho Tutelar (troca);
- VII** - implantação do Conselho Tutelar em sede própria;
- VIII** - construção de Centro de Juventude;
- IX** - combate a desnutrição infantil – leite de cabra;
- X** - atendimento a gestante carente com doação de kit bebê;
- XI** - ações que valorizam a mulher (campanhas educativas, cursos, seminários e promoções de eventos);
- XII** - atendimento a pessoa portadora de deficiência/BPC, materiais ortopédicos e assistência à pessoa com deficiência auditiva (manutenção de aparelhos);
- XIII** - convênio com a APAE para atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XIV** - convênio com o Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel (Asilo) para atendimento de idosos carentes;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XV** - realização de eventos educativos e recreativos para a Terceira Idade;
- XVI** - atendimento ao idoso com esclarecimentos sobre benefício da Previdência Social e benefício assistencial;
- XVII** - assistência geral às pessoas carentes: cesta básica, passagens, óculos, urnas funerárias, cadeiras de rodas, fraldas descartáveis infantis e geriátricas, colchão d'água, segunda via de documentos pessoais;
- XVIII** - cursos de geração de emprego e renda de curta duração na área de vestuário e outros;
- XIX** - implantação do balcão de empregos;
- XX** - apoio e incentivo para formação de hortas comunitárias em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XXI** - apoio à feira de produtos típicos e artesanais – Domingo na Praça;
- XXII** - atendimento e encaminhamento de pessoas para requerimento de benefícios junto ao INSS;
- XXIII** - construção de módulos sanitários, unidades habitacionais, melhorias e doação de materiais de construção para famílias carentes;
- XXIV** - atuação junto aos moradores da área de invasão para regularização;
- XXV** - acompanhamento e coordenação:
- . Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - . Conselho Municipal de Assistência Social;
 - . Conselho Tutelar;
 - . Comissão do PETI;
 - . Comissão do Programa Bolsa Família.
- XXVI** - implementação em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para a produção de verduras e legumes para suprir as Creches, Asilo, CIBEVI, APAE e Casa Lar;
- XXVII** - participação e promoção de eventos de cunho social, simpósios, seminários, conferências e capacitação de servidores;
- XXVIII** - realização de pesquisa social;
- XXIX** - implementação do serviço de contabilidade do fundo municipal de assistência social;
- XXX** - capacitação contínua dos servidores municipais;
- XXXI** - construção de unidades habitacionais e módulos sanitários em regime de parceria comunitária (mutirão) e em outras modalidades;
- XXXII** - contratação de profissionais específicos e/ou qualificados para promover atividades de acordo com os projetos e programas desenvolvidos pelas instituições vinculadas a Secretaria Municipal de Ação Social;
- XXXIII** - aquisição de materiais específicos para oficina terapêutica, e/ou lúdicas e/ou esportivas;
- XXXIV** - manutenção e funcionamento do Centro de Referência de Ação Social (CRAS);
- XXXV** - implantação de brinquedoteca;
- XXXVI** - manutenção e funcionamento do programa Nossa Crédito;
- XXXVII** - doação de lotes em conformidade com os critérios estabelecidos pela Administração; e
- XXXVIII** - implantação de novos programas habitacionais objetivando a solução do problema de moradia no município.

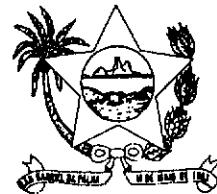
03 - AUTARQUIAS

3.1 - CASP - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- I** - manutenção e administração do plano de assistência à saúde dos servidores públicos municipais;
- II** - aquisição de materiais e equipamentos com o objetivo de modernizar os serviços de assistência;
- III** - implementação do sistema de informática;
- IV** - treinamento de recursos humanos.

3.2 - SGP-PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

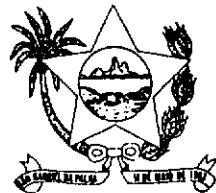
- I** - manutenção dos serviços do instituto, treinamento de recursos humanos, equipamentos e material permanente com objetivo de modernizar os serviços previdenciários;
- II** - publicações oficiais do instituto;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - implementação do sistema de informática;
- IV - aquisição de materiais informativos, assinaturas de periódicos, contribuições a entidades para atualização e assessoramento;
- V - revisão do cálculo atuarial e atualização da legislação previdenciária;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL (Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000)

PLANO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES

O Plano de Previdência Social tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento aos servidores efetivos do Município de São Gabriel da Palha-ES.

CARACTERÍSTICAS DO PLANO

- Filiação obrigatória;
- Benefício definido;
- Constituição do Fundo de Previdência por contribuição do empregado e do empregador.

O Plano de Previdência Social vigente é custeado por contribuições mensais, assim divididas:

- Contribuição dos servidores ativos (11%);
- Contribuição dos inativos (11%);
- Contribuição dos pensionistas (11%);
- Contribuição do órgão de lotação dos servidores ativos, inativos e pensionistas (20%).

BENEFÍCIOS OFERECIDOS

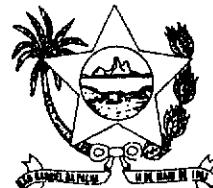
Quanto ao segurado:

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria especial de professor;
- Aposentadoria voluntária por idade;
- Aposentadoria Compulsória;
- Gratificação natalina.

Quanto ao dependente:

- Pensão por morte do segurado;
- Pensão por desaparecimento ou ausência do segurado;
- Gratificação natalina.

REAVALIAÇÃO ATUARIAL



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme o inciso I do art. 1º da Lei Nº 9.717, os regimes próprios de previdência deverão realizar avaliação atuarial na implantação do plano e a cada balanço, utilizando parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Daí a obrigatoriedade de se efetuar avaliações periódicas, anualmente, com o objetivo de verificar e acompanhar a adequação a realidade das hipóteses adotadas e de executar os ajustes necessários a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Assim, visando o envio do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, até 31 de julho de cada exercício, atendendo o que reza o art. 9º da Portaria 4.992 e tomando como orientação os princípios técnicos recomendados pela Secretaria de Previdência Social - SPS do Ministério da Previdência Social - MPS e como base cadastral os dados fornecidos pelo município, em consonância com a DRAA-2007.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

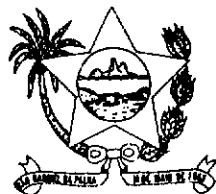
A Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha (CASP-SGP), criada pela Lei Municipal nº 1.084/97 de 29/08/97, é uma Autarquia com personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receita próprios e autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é dar assistência à saúde dos Servidores Públicos Municipais e seus respectivos dependentes, mediante contribuições que assegure meios indispensáveis à manutenção dos benefícios assistenciais. Os benefícios proporcionados pela CASP-SGP aos segurados e dependentes são: Assistência médica e hospitalar, exames laboratoriais, radiológicos e ultrassonográficos.

Os usuários da Caixa de Assistência estão distribuídos conforme a seguir:

Faixa Etária	Titular	Dependentes	Total
00 a 17 anos	-	149	149
18 a 29 anos	-	28	28
30 a 39 anos	87	17	104
40 a 49 anos	130	43	173
50 a 59 anos	111	34	145
60 a 69 anos	44	05	49
70 anos acima	12	02	14
TOTAL	384	278	662

A Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-CASP-SGP é custeada por contribuições mensais repassadas pela Prefeitura e Câmara Municipal e pelos Servidores da Administração direta do Município.

O valor repassado pela Prefeitura é 8% (Oito por cento) sobre o salário base do Segurado.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O valor pago pelo Segurado é de 6% (Seis por cento) sobre o salário base e 15,00(Quinze reais) por cada dependente.

Os valores abaixo discriminados são referentes ao mês de Março de 2007.

Faixa etária	titular	V.méd. 6% + 8%	Valor Total	Depend.	V.médio	Valor Total
00 a 17 anos	-	-	-	149	15,00	2.235,00
18 a 29 anos				28	15,00	420,00
30 a 39 anos	87		6.702,48	17	15,00	255,00
40 a 49 anos	130		10.015,20	43	15,00	645,00
50 a 59 anos	111		8.551,44	34	15,00	510,00
60 a 69 anos	44		3.389,76	05	15,00	75,00
70anos acima	12		924,48	02	15,00	30,00
TOTAL	384		29.583,36	278	15,00	4.170,00

A Despesa da CASP-SGP prevista para o mês de Março de 2007 é a seguinte:

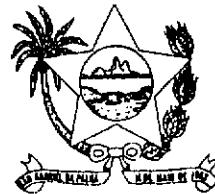
Despesas com assistência médica e hospitalar.....	R\$ 25.869,40
Outras Despesas.....	R\$ 1.450,75
INSS mensal	R\$ 2.471,25
INSS Parcelamento (60 meses)	R\$ 2.176,55
TOTAL.....	R\$ 31.967,95

No Exercício financeiro de 2006 foi prevista uma receita no montante de R\$: 626.000,00 (seiscientos e vinte e seis mil reais) fixada a despesa em igual valor, e na execução orçamentária a receita realizada atingiu o montante de R\$ 485.803,95(quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e tres reais e noventa e cinco centavos) constituída de receita corrente proporcionando um déficit de arrecadação prevista de R\$140.196,05 (cento e quarenta mil cento e noventa e seis reais e cinco centavos) assim discriminado:

Discriminação	Receita prevista	Arrecadação	Superávit	Déficit
Receitas Correntes				
Receitas de Contribuições	591.161,94	427.161,94	0,00	164.296,06
Receita Patrimonial	32.777,00	58.030,28	25.253,28	0,00
Transf.Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.792,00	611,73	0,00	1.180,27
Receita de Capital				
Transf.de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	626.000,00	485.803,95	25.253,28	165.449,33

As despesas programadas foram realizadas nos pagamentos de consultas, procedimentos cirúrgicos e hospitalares, laboratoriais, radiológicos e ultrassonográficos, recebidas pelos Segurados da CASP-SGP e demonstradas através dos elementos de despesas seguintes:

Elementos	Autorizada	Realizada	Diferença
Despesas Correntes			
Salário Família	1.000,00	0,00	1.000,00
Venc.Vantagens Fixas	50.000,00	0,00	50.000,00
Obrigações Patronais	70.000,00	44.589,75	25.410,25
Diárias	1.000,00	0,00	1.000,00
Material de Consumo	5.000,00	474,50	4.525,50
Outros Serv.Terc.-P.Física	229.350,00	109.522,09	119.827,91
Outros Serv.Terc.-P.Jurídica	228.350,00	131.059,58	97.290,42
Equip.Material Permanente	10.000,00	310,00	9.690,00



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reserva de contingência	31.300,00	0,00	31.300,00
TOTAL	626.000,00	285.955,92	340.044,08

Durante a execução houve uma anulação no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade	Dotação	Elemento Despesa	Valor
472	CASP	0301-10-122-0041-2106-331901100	Venc.Vantagens Fixas	40.000,00
473	CASP	0301-10-122-0041-2106-331901300	Obrigações Patronais	20.000,00
479	CASP	0301-10-302-0094-2107-333903600	Outros Serv.Terceiros-PF	20.000,00
480	CASP	0301-10-302-0094-2107-333903900	Outros Serv.Terceiros-PJ	10.000,00
481	CASP	0301-99-099-0999-2108-399999900	Reserva contingência	20.000,00

Para suplementação de outra dotação orçamentária, conforme Decreto suplementar nº 115 de 23 de Junho de 2006

Ficha	Unidade	Dotação	Elemento Despesa	Valor
288	PMSGP	0208-12-361-0135-1032-345906100	Aquisição de imóveis	110.000,00

Durante a execução houve outra anulação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade	Dotação	Elemento Despesa	Valor
480	CASP	0301-10-302-0094-2107-333903900	Outros Serv.Terceiros-PJ	1.000,00

Para suplementação de outra dotação orçamentária, conforme Decreto Suplementar nº 186 de 07 de dezembro de 2006

Ficha	Unidade	Dotação	Elemento Despesa	Valor
477	CASP	0301-10-122-0041-2106-333903900	Outros Serv.Terceiros-PJ	1.000,00

As metas previstas pela Lei Orçamentária foram assim executadas:

Atividade - Manutenção e administração do plano de assistência à saúde dos Servidores Públicos, treinamento de recursos humanos, equipamentos e materiais permanente com objetivo de modernizar os serviços de assistência.

Atividade - Programa de investimentos e manutenção da CASP-SGP. R\$ 61.588,23

Projeto - Implant.de um consult. odontol. p/ atend. aos segurados. e dependentes R\$ - 0 -

Atividade - Manutenção da Saúde dos Servidores Públicos Municipais, em assistência médica, hospitalar, laboratorial, radiológica e ultrassonográfica. R\$ 224.367,69

TOTAL R\$ 285.955,92

RECEITA A SER REPASSADA PELA PREFEITURA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004.

Abri.....	R\$ 16.597,28
Maio.....	R\$ 16.738,71
Junho.....	R\$ 16.717,03
Julho.....	R\$ 16.225,29
Agosto.....	R\$ 16.444,82
Setembro.....	R\$ 16.350,46
Outubro.....	R\$ 16.169,94
Novembro.....	R\$ 16.159,86
Dezembro.....	R\$ 15.066,62
TOTAL	R\$ 146.470,01

RECEITA A SER REPASSADA PELA PREFEITURA REFERENTE AOS 10% DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO EXERCÍCIO DE 2004.

Outubro	R\$ 1.808,09
Novembro	R\$ 1.756,97
Dezembro	R\$ 1.736,57
13º Salário	<u>R\$ 1.205,44</u>
TOTAL	R\$ 6.507,07

TOTAL DA RECEITA A SER REPASSADA PARA A CASP R\$ 152.977,08



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		(R\$)
1	Passivos Contingentes	2008
1.1	Sentenças Judiciais	450.000,00
2	Riscos Fiscais	0,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
	Soma	450.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

São Gabriel da Palha-ES, 25 de Junho de 2007

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Prefeita Municipal

Valter Bonatto
Téc. Contab. CRC-ES nº 6294

Nilton Ferreira
Sec. Mún. Planej. e Finanças



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a da LRF

(R\$)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	165.662,76	315.782,45	390.703,27
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	133.618,66	305.444,94	389.776,23
Outras Receitas Correntes	32.044,10	10.337,51	927,04
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	1.141.644,81	1.359.667,85	532.343,37
Contribuição Patronal do Exercício	1.141.644,81	1.359.667,85	532.343,37
Pessoal Civil	1.141.644,81	1.359.667,85	532.343,37
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	548.899,80	655.339,54	773.578,59
Pessoal Civil	479.684,73	571.202,68	735.113,29
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	69.215,07	84.136,86	38.465,30
Compensação Previd. de Aposentadoria RPPS e RGPS	69.215,07	84.136,86	38.465,30
Compensação Previd. de Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

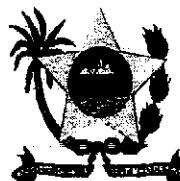
Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2002 era R\$ 0,00

São Gabriel da Palha-ES, 25 de Junho de 2007

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Prefeita Municipal

Valter Bonatto
Téc. Contab. CRC-ES nº 6294
Nilton Ferreira
Sec. Mun. Planej. e Finanças



Município de São Gabriel da Palha - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	29.463.688,83	32.986.415,13	12,0	41.309.800,00	25,2	42.900.227,28	3,9	44.547.595,99	3,8	46.231.495,11	3,8
Receitas Primárias (I)	29.463.688,83	32.953.215,13	11,8	41.269.800,00	25,2	42.858.687,28	3,9	44.504.460,85	3,8	46.186.729,47	3,8
Despesa Total	19.788.051,81	28.372.891,99	43,4	34.383.750,00	21,2	35.707.524,38	3,9	37.078.693,32	3,8	38.480.267,93	3,8
Despesas Primárias (II)	19.747.840,41	28.222.426,94	42,9	34.153.750,00	21,0	35.468.669,38	3,9	36.830.666,29	3,8	38.222.865,48	3,8
Resultado Primário (III)=(I - Resultado Nominal	9.715.848,42	4.730.788,19	-51,3	7.116.050,00	50,4	7.390.017,90	3,9	7.673.794,56	3,8	7.963.863,99	3,8
Divida Pública Consolidada	40.211,40	1.092.327,01	2616,5	952.668,01	-12,8	989.345,73	3,9	1.027.336,61	3,8	1.066.169,93	3,8
Divida Consolidada Líquida	-3.474.846,00	-3.273.447,48	-5,8	-6.176.275,25	88,7	-6.414.061,84	3,9	-6.660.361,81	3,8	-6.912.123,49	3,8

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	32.424.863,22	34.543.373,92	6,5	41.309.800,00	19,6	41.013.601,61	-0,7	40.719.498,89	-0,7	40.574.839,12	-0,4
Receitas Primárias (I)	32.424.863,22	34.508.606,88	6,4	41.269.800,00	19,6	40.973.888,41	-0,7	40.680.070,47	-0,7	40.535.550,78	-0,4
Despesa Total	21.776.800,49	29.712.092,49	36,4	34.383.750,00	15,7	34.137.212,60	-0,7	33.892.419,51	-0,7	33.772.013,58	-0,4
Despesas Primárias (II)	21.732.547,74	29.554.525,49	36,0	34.153.750,00	15,6	33.908.861,74	-0,7	33.665.706,13	-0,7	33.546.105,61	-0,4
Resultado Primário (III)=(I - Resultado Nominal	10.692.315,48	4.954.081,39	-53,7	7.116.050,00	43,6	7.065.026,67	-0,7	7.014.364,35	-0,7	6.989.445,17	-0,4
Divida Pública Consolidada	44.252,75	1.143.884,84	2484,9	952.668,01	-16,7	945.837,22	-0,7	939.054,76	-0,7	935.718,68	-0,4
Divida Consolidada Líquida	-3.824.076,71	-3.427.954,20	-10,4	-6.176.275,25	80,2	-6.131.990,29	-0,7	-6.088.018,65	-0,7	-6.066.390,41	-0,4

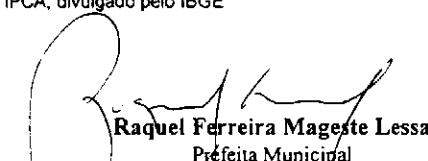
Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2005	2006	2007	2008*	2009*	2010*
6,12	5,09	4,72	4,60	4,59	4,15
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São Gabriel da Palha-ES, 25 de Junho de 2007


Raquel Ferreira Mageste Lessa
Prefeita Municipal


Walter Bonatto
Téc. Contab. CRC-ES nº 6294


Nilton Ferrara
Sec. Mun. Planej. e Finanças



Município de São Gabriel da Palha - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	42.900.227,28	41.013.601,61	0,110	44.547.595,99	40.719.498,89	0,110	46.231.495,11	40.574.839,12	0,110
Receitas Primárias (I)	42.858.687,28	40.973.888,41	0,109	44.504.460,85	40.680.070,47	0,109	46.186.729,47	40.535.550,78	0,109
Despesa Total	35.707.524,38	34.137.212,60	0,091	37.078.693,32	33.892.419,51	0,091	38.480.267,93	33.772.013,58	0,091
Despesas Primárias (II)	35.468.669,38	33.908.861,74	0,091	36.830.666,29	33.665.706,13	0,091	38.222.865,48	33.546.105,61	0,091
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	7.390.017,90	7.065.026,67	0,019	7.673.794,56	7.014.364,35	0,019	7.963.863,99	6.989.445,17	0,019
Resultado Nominal	-237.786,59	-227.329,44	-0,001	-246.299,97	-225.134,74	-0,001	-251.761,68	-220.957,37	-0,001
Dívida Pública Consolidada	989.345,73	945.837,22	0,003	1.027.336,61	939.054,76	0,003	1.066.169,93	935.718,68	0,003
Dívida Consolidada Líquida	-6.414.061,84	-6.131.990,29	-0,016	-6.660.361,81	-6.088.018,65	-0,016	-6.912.123,49	-6.066.390,41	-0,016

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
PIB real (crescimento % anual)	3,85	3,84	3,78
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,71	3,50	3,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,37	2,47	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,60	4,59	4,15
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	39.173.000.000,00	40.677.000.000,00	42.215.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

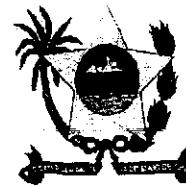
2008	2009	2010
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

São Gabriel da Palha-ES, 25 de Junho de 2007

Raquel Ferreira Magete Lessa
Prefeita Municipal

Valter Bonatto
Téc. Contab. CRC-ES nº 6294

Nilton Ferreira
Sec. Mun. Planej. e Finanças



Município de São Gabriel da Palha - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	(R\$) 2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	205.360,31	40.211,40	1.092.327,01	952.668,01	989.345,73	1.027.336,61	1.066.169,93
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	205.360,31	40.211,40	1.092.327,01	952.668,01	989.345,73	1.027.336,61	1.066.169,93
DEDUÇÕES (II)	333.076,33	3.515.057,40	4.365.774,49	7.128.943,26	7.403.407,57	7.687.698,42	7.978.293,42
Ativo Disponível	2.184.494,54	6.617.714,80	7.736.300,37	7.736.300,37	8.034.147,93	8.342.659,21	8.658.011,73
Haveres Financeiros	10.714,55	10.307,44	105.850,24	105.850,24	109.925,47	114.146,61	118.461,35
(-) Restos a Pagar	1.862.132,76	3.112.964,84	3.476.376,12	713.207,35	740.665,83	769.107,40	798.179,66
Dívida Consolidada Líquida	-127.716,02	-3.474.846,00	-3.273.447,48	-6.176.275,25	-6.414.061,84	-6.660.361,81	-6.912.123,49

São Gabriel da Palha-ES, 25 de Junho de 2007

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Prefeita Municipal

Valter Bonatto
Téc. Contab. CRC-ES nº 6294

Nilton Ferreira
Sec. Mun. Planej. e Finanças



Município de São Gabriel da Palha - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2005 (b)	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)	2010 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	40.211,40	1.092.327,01	952.668,01	989.345,73	1.027.336,61	1.066.169,93
DEDUÇÕES (II)	3.515.057,40	4.365.774,49	7.128.943,26	7.403.407,57	7.687.698,42	7.978.293,42
Ativo Disponível	6.617.714,80	7.736.300,37	7.736.300,37	8.034.147,93	8.342.659,21	8.658.011,73
Haveres Financeiros	10.307,44	105.850,24	105.850,24	109.925,47	114.146,61	118.461,35
(-) Restos a Pagar Processados	3.112.964,84	3.476.376,12	713.207,35	740.665,83	769.107,40	798.179,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.474.846,00	-3.273.447,48	-6.176.275,25	-6.414.061,84	-6.660.361,81	-6.912.123,49
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.474.846,00	-3.273.447,48	-6.176.275,25	-6.414.061,84	-6.660.361,81	-6.912.123,49
Resultado Nominal		(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)
		-3.347.129,98	201.398,52	-2.902.827,77	-237.786,59	-246.299,97
						-251.761,68

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2003 (R\$-127.716,02)

São Gabriel da Palha-ES, 25 de Junho de 2007

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Prefeita Municipal

Valter Bonatto
Téc. Contab. CRC-ES nº 6294

Nilton Ferreira
Sec. Mun. Planej. e Finanças

Município de São Gabriel da Palha - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

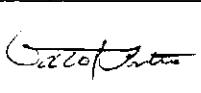
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

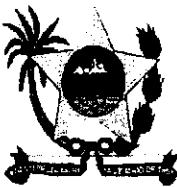
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)	28.577.712,21	29.543.056,47	39.919.800,00	41.456.712,28	43.048.650,01	44.675.888,98
Receitas Tributárias	1.808.789,20	2.878.708,68	3.446.000,00	3.578.671,00	3.716.091,96	3.856.560,24
Receita de Contribuição	4.515.967,08	1.899.350,66	2.910.862,00	3.022.930,18	3.139.010,70	3.257.665,30
Receita Patrimonial	1.324.674,58	1.499.344,64	1.719.354,00	1.785.549,12	1.854.114,20	1.924.199,72
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.324.674,58	1.499.344,64	1.719.354,00	1.785.549,12	1.854.114,20	1.924.199,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	138.898,06	76.700,12	208.000,00	216.008,00	224.302,70	232.781,34
Transferências Correntes	19.997.732,19	22.654.372,29	29.884.000,00	31.034.534,00	32.226.260,11	33.444.412,74
Outras Receitas Correntes	791.651,10	534.580,08	1.751.584,00	1.819.019,98	1.888.870,34	1.960.269,64
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	28.577.712,21	29.543.056,47	39.919.800,00	41.456.712,28	43.048.650,01	44.675.888,98
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	885.976,62	3.443.358,66	1.390.000,00	1.443.515,00	1.498.945,98	1.555.606,13
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	33.200,00	40.000,00	41.540,00	43.135,14	44.765,64
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	885.976,62	3.410.158,66	1.350.000,00	1.401.975,00	1.455.810,84	1.510.840,49
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	885.976,62	3.410.158,66	1.350.000,00	1.401.975,00	1.455.810,84	1.510.840,49
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	29.463.688,83	32.953.215,13	41.269.800,00	42.858.687,28	44.504.460,85	46.186.729,47
RECEITA TOTAL	29.463.688,83	32.986.415,13	41.309.800,00	42.900.227,28	44.547.595,99	46.231.495,11
DESPESAS CORRENTES (X)	15.787.376,10	21.064.064,01	26.089.750,00	27.094.205,38	28.134.622,87	29.198.111,61
Pessoal e Encargos Sociais	9.991.305,11	13.488.653,71	16.097.320,00	16.717.066,82	17.359.002,19	18.015.172,47
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	43.695,74	60.000,00	62.310,00	64.702,70	67.148,46
Outras Despesas Correntes	5.796.070,99	7.531.714,56	9.932.430,00	10.314.828,56	10.710.917,98	11.115.790,68
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.787.376,10	21.020.368,27	26.029.750,00	27.031.895,38	28.069.920,17	29.130.963,15
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.000.675,71	7.308.827,98	6.205.000,00	6.443.892,50	6.691.337,97	6.944.270,55
Investimentos	3.956.964,31	6.731.897,67	5.785.000,00	6.007.722,50	6.238.419,04	6.474.231,28
Inversões Financeiras	3.500,00	470.161,00	250.000,00	259.625,00	269.594,60	279.785,28
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	40.211,40	106.769,31	170.000,00	176.545,00	183.324,33	190.253,99
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.960.464,31	7.202.058,67	6.035.000,00	6.267.347,50	6.508.013,64	6.754.016,56
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.089.000,00	2.169.426,50	2.252.732,48	2.337.885,77
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	19.747.840,41	28.222.426,94	34.153.750,00	35.468.669,38	36.830.666,29	38.222.865,48
DESPESA TOTAL	19.788.051,81	28.372.891,99	34.383.750,00	35.707.524,38	37.078.693,32	38.480.267,93
Resultado Primário (IX - XVII)	9.715.848,42	4.730.788,19	7.116.050,00	7.390.017,90	7.673.794,56	7.963.863,99







Município de São Gabriel da Palha - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

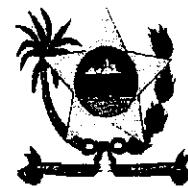
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DESPESAS CORRÉNTES (I)	15.787.376,10	21.064.064,01	26.089.750,00	27.094.205,38	28.134.622,87	29.198.111,61
Pessoal e Encargos Sociais	9.991.305,11	13.488.653,71	16.097.320,00	16.717.066,82	17.359.002,19	18.015.172,47
Juros e Encargos da Dívida	0,00	43.695,74	60.000,00	62.310,00	64.702,70	67.148,46
Outras Despesas Correntes	5.796.070,99	7.531.714,56	9.932.430,00	10.314.828,56	10.710.917,98	11.115.790,68
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.000.675,71	7.308.827,98	6.205.000,00	6.443.892,50	6.691.337,97	6.944.270,55
Investimentos	3.956.964,31	6.731.897,67	5.785.000,00	6.007.722,50	6.238.419,04	6.474.231,28
Inversões Financeiras	3.500,00	470.161,00	250.000,00	259.625,00	269.594,60	279.785,28
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	40.211,40	106.769,31	170.000,00	176.545,00	183.324,33	190.253,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	2.089.000,00	2.169.426,50	2.252.732,48	2.337.885,77
Total	19.788.051,81	28.372.891,99	34.383.750,00	35.707.524,38	37.078.693,32	38.480.267,93

São Gabriel da Palha-ES, 25 de Junho de 2007

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Prefeita Municipal

Valter Bonatto
Téc. Contab. CRC-ES nº 6294

Nilton Ferreira
Sec. Mun. Planej. e Finanças



Município de São Gabriel da Palha - Conselho
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2005	2006		2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	28.577.712,21	29.543.056,47	39.919.800,00	41.456.712,28	43.048.650,01	44.675.888,98
Receita Tributária	1.808.789,20	2.878.708,68	3.446.000,00	3.578.671,00	3.716.091,96	3.856.560,24
Receita de Contribuições	4.515.967,08	1.899.350,66	2.910.862,00	3.022.930,18	3.139.010,70	3.257.665,30
Receita Patrimonial	1.324.674,58	1.499.344,64	1.719.354,00	1.785.549,12	1.854.114,20	1.924.199,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	138.898,06	76.700,12	208.000,00	216.008,00	224.302,70	232.781,34
Transferências Correntes	19.997.732,19	22.654.372,29	29.884.000,00	31.034.534,00	32.226.260,11	33.444.412,74
Outras Receitas Correntes	791.651,10	534.580,08	1.751.584,00	1.819.019,98	1.888.870,34	1.960.269,64
RECEITAS DE CAPITAL	885.976,62	3.443.358,66	1.390.000,00	1.443.515,00	1.498.945,98	1.555.606,13
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	33.200,00	40.000,00	41.540,00	43.135,14	44.765,64
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	885.976,62	3.410.158,66	1.350.000,00	1.401.975,00	1.455.810,84	1.510.840,49
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	29.463.688,83	32.986.415,13	41.309.800,00	42.900.227,28	44.547.595,99	46.231.495,11

São Gabriel da Palha-ES, 25 de Junho de 2007

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Prefeita Municipal

Valter Bonatto
Téc. Contab. CRC-ES nº 6294

Nilton Ferreira
Sec. Mun. Planej. e Finanças